

CONTRATO: N° 22/2023

PROCESSO: N° 04/2023

DATA: 30/01/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Mercado Godois Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Professora Maria Eliza Bressan, nº 105, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.671.651/0001-67, representada neste ato pela **Sra. Sandra Maria Vargas**, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Eliza Bressan, nº 105, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CPF sob nº 004.996.020-21 e portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n. ° 7087409368, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de e **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de higiene, limpeza e de consumo para atender as demandas das secretarias do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Carta Convite nº 01/2023 de 09 de janeiro de 2023, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
8	50	UN	Bicarbonato de sódio 1kg	Kelly	22,90	1.145,00
36	80	UN	Raticida isca granulado 250g	Kombate	1,99	159,20

Cláusula Segunda – Dos Preços: A contratada para o fornecimento do item, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ **1.304,20** (mil e trezentos e quatro reais e vinte centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto desta licitação em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos e mediante apresentação de nota fiscal e atestada a conformidade com o objeto contratado.

- Deverá constar na NF o número, modalidade e ano da Licitação bem como o número do Contrato;

I - Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

II- Para o pagamento do objeto serão utilizados recursos do orçamento municipal vigente, do Município de Rodeio Bonito /RS conforme segue:

PA | 2050 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higiênização | RV – 31

PA | 2052 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 31
PA | 2051 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 31
PA | 2092 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 31
PA | 2041 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 1002
PA | 2005 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 1
PA | 2011 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 1
PA | 2027 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 1
PA | 2012 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 40
PA | 2137 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 4500
PA | 2061 | 3390.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV - 1

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- Os produtos, objeto deste contrato, **deverão ser fornecidas em até 05 (cinco) dias** após solicitação pelo Setor de Compras do Município de Rodeio Bonito – RS, e deverá a empresa vencedora, fazer a entrega dos materiais solicitados.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, caso haja interesse por ambas as partes e saldo remanescente.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula Sétima: Da Rescisão Contratual

I - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

II - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Oitava -Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Nona- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira – Designação do Fiscal do Contrato:

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, a Sra. Andrea Gambetta, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Segunda - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, em 30 de janeiro de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mercado Godois Ltda
CNPJ: 10.671.651/0001-67
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Andrea Gambetta

Testemunhas: 1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531